PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

PCLEG nº 682.06.2021

Santo André, 22 de junho de 2021.

Requerimento do Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 1303/2021 – G.P. – Proc. 2272/2021, protocolado sob o nº 5618/2021, onde solicita informações e cópia referentes ao Processo de Compras 0066/2020 - Pregão Presencial nº 010/20, conforme quesitos formulados, esclarecemos:

1. De acordo com a Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA:
   Empresa 1 – Razão Social: PRIME REFEIÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
   CNPJ: 13.769.784/0001-69
   Empresa 2 – VAW ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E PARTICIPAÇÕES EM NEGÓCIOS EIRELI
   CNPJ: 40.851.649/0001-30
   Empresa 3 – D.M.B. LANCHES EIRELI-ME
   CNPJ: 24.457.683/0001-79

2. O prazo para início das obras:
   - 0 a 5 meses – Construção e funcionamento dos dois pavilhões da CEASA (onde serão realocados os atuais concessionários da CRAISA sem custo de realocação), galpão dos produtores, peixes, flores e pedras;
   - 5 a 18 meses – Construção e funcionamento dos demais módulos da CEASA e construção de novo prédio para o Núcleo de Inovação Social;
   - 18 a 24 meses – Construção e Funcionamento do Mercado Municipal e Centro Comercial.
   Os prazos acima são contados a partir da assinatura do Termo de Concessão Remunerada de Uso (TCRU).
   O início do período de concessão é contado a partir da data de assinatura do Termo de Concessão Remunerada de Uso (TCRU), nos termos do inciso II, do artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

3. 3a) De acordo com o art. 71 da Lei nº 13.303/16, as estatais detêm liberdade para, motivadamente, definirem os prazos de vigência dos seus contratos, sendo que a regra geral versa sobre a observância do limite de 5 anos, salvo se a contratação estiver contemplada no plano de negócios e investimentos da estatal ou se a prática mercadológica indique a necessidade de ampliação do prazo para fins de viabilizar economicamente o negócio.

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500310051003100310034003A005400520041 00, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Como forma de assegurar ao contratado a recuperação do capital investido e a obtenção da parcela de lucro incluída na proposta que apresentou à Administração Pública no certame licitatório, o projeto básico previu como prazo de amortização 35 (trinta e cinco) anos, o que é compatível com o valor de investimento a ser realizado.

3b) Trata-se de Concessão de uso e não de concessão de serviços públicos.

3c) A partir das fls. 123 do Edital PP 010/20 consta a revisão 2 realizada devido aos questionamentos técnicos apontados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, buscando-se esclarecer e atender ao solicitado com objetivo final de viabilizar o empreendimento, atendendo as expectativas do setor público e privado.

Quanto ao pedido de cópias, por medida de contenção de custos, solicitamos que entre em contato com o Sr. Reinaldo Messias da Silva, Superintendente – telefones 4996-9500 (ramal 2021) ou 4997-6230 ou na CRAISA na Superintendência, para agendamento de vista ao processo pelo Vereador.
Conforme previsto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 16.744/16, caso o requerente manifeste interesse, fica autorizada a extração de cópias mediante preço público ou ainda, nos termos do § 2º do art. 24, do mesmo diploma legal, fotografar processo administrativo.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
HLVS

Autenticar documento em http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3500310031003100310034003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.